

## 1. APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres tem alcançado proporção epidêmica no mundo que parece não ter solução. Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), estima-se que 35% das mulheres em todo o mundo já tenham sofrido algum tipo de violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um não parceiro em algum momento de suas vidas. No Brasil, mesmo que muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime.<sup>1</sup>

Os crimes contra a liberdade sexual, em especial o estupro, já foram alvo de diversos estudos sob uma perspectiva crítica de gênero. Embora as cifras ocultas<sup>2</sup> nesse tipo de crime ainda sejam um problema a ser enfrentado, alguns dados revelam a delicada situação enfrentada pelas mulheres. De acordo com o Anuário de Segurança Pública de 2016, o Brasil registrou, em 2015, 45.460 casos de estupro, sendo 24% deles nas capitais e no Distrito Federal. Contabilizados de outra forma, são 125 vítimas por dia, 11 a cada minuto, em todo o país.

No entanto, esses dados não distinguem uma variação dessa prática delitiva, que conta com características próprias e ultimamente tem ganhado destaque nos tribunais e na mídia: o estupro coletivo. O motor deste debate não está relacionado à novidade da prática, como veremos, mas com as recentes notícias de estupros coletivos em diferentes regiões do país, especialmente no Rio de Janeiro, na Paraíba e no Piauí, que movimentaram os poderes Legislativo e Judiciário.

Os crimes sexuais contra as mulheres possuem características próprias quando veiculados em grandes mídias. Se, por um lado, mobilizam as autoridades responsáveis pela elaboração e aplicação de

---

1 Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>. Acesso em 25 ago. 2017.

2 Estudo do IPEA revela que o número de estupros por ano no Brasil seja em torno de 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais apenas 10% seriam reportados à polícia. Cf. (CERQUEIRA e COELHO, 2014).

leis a se pronunciarem sobre a questão, por outro, atuam como uma espécie de “incentivo” a outras práticas semelhantes. Após a denúncia de casos como o estupro da adolescente no Rio de Janeiro por “33 homens” e a divulgação do crime por mídias sociais, outros crimes com características semelhantes foram registrados por todo o país.<sup>3</sup>

Esse efeito não é uma exclusividade brasileira. Em diversos países, os meios violentos de execução do crime, quando expostos em grandes meios de comunicação e recebidos por uma sociedade patriarcal, passam a ser replicados, com características muito similares. Na Argentina, o feminicídio de Wanda Taddei, incendiada pelo seu então companheiro, gerou o chamado “*efecto Wanda*”: após o episódio, o Observatório de Violência contra a Mulher argentino notou um aumento considerável no número de morte de mulheres queimadas por seus companheiros.<sup>4</sup> Na Índia, após o estupro coletivo e consecutivo enforcamento de duas adolescentes consideradas de “casta inferior” terem sido amplamente noticiados, vários casos com *modus operandi* semelhante foram registrados no estado de Uttar Pradesh.<sup>5</sup>

Outra característica observada em casos que recebem um tratamento especial da grande mídia é a rápida resposta legislativa. No caso do estupro coletivo do Rio de Janeiro, a resposta legislativa se deu no mesmo ano, em 2016, com a proposição de dois projetos de lei que objetivam alterar o Código Penal, com a inserção de um tipo penal autônomo. A violência empregada na conduta delitiva gerou comoção também nas redes sociais, ampliando o debate sobre a “cultura do estupro” e problematizando a forma como esses eventos são investigados e punidos.

---

3 Apesar de não haver um observatório desse efeito no Brasil, há um levantamento que indica o aumento de crimes de estupro após os casos emblemáticos no Rio de Janeiro, Piauí e Paraíba. Disponível em: [http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/06/20/interna\\_politica,774493/as-vitimas-da-crueldade.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/politica/2016/06/20/interna_politica,774493/as-vitimas-da-crueldade.shtml) Acesso em 18 mai. 2017

---

4 O Observatório não havia registrado casos de feminicídios com fogo em 2008; registrou três em 2009 e em 2010, ano do assassinato de Wanda, contabilizou 11 feminicídios com fogo, a ampla maioria provocados logo depois da morte da jovem. Em 2011, a cifra aumentou para 28 e, em 2012, foram registrados 19 casos. De acordo com o Observatório, em muitos casos, as versões dadas pelos imputados pareciam calcadas na versão dada por Eduardo Vasquez. Na Argentina, logo após a morte de Wanda, aumentou o número de registros com a ameaça do agressor à mulher: “Te va pasar lo mismo que a Wanda” (Com você vai acontecer o mesmo que aconteceu com a Wanda). Essa sequência de agressões e mortes influenciadas por esse caso ficou conhecida como “el efecto Wanda Taddei”.

---

5 Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/06/1469126-mulher-e-estuprada-por-policiais-na-india-jovem-e-encontrada-enforcada.shtml> Acesso em 3 jun. 2017

Atualmente, o art. 213 do Código Penal estabelece pena de reclusão de 6 a 10 anos para o crime de estupro, com aumento em caso de concurso de agentes. No âmbito do legislativo, vale citar o Projeto de Lei nº 5452/2016, da senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), que estende o aumento para um terço da pena, ampliando o tempo máximo de prisão para pouco mais de 13 anos, além de acrescentar o art. 225-A para prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.

Apenso a ele, também tramitam o PL 5798/2016, que propõe a tipificação de condutas relacionadas à prática de gravar e divulgar conteúdo pornográfico que incite a prática de estupro, e o PL 2265/2015, proposto pela "bancada feminina" na Câmara dos Deputados. Este último cria duas figuras novas: o "estupro compartilhado", quando dois agentes participam da conduta, e o "estupro coletivo", quando o crime é praticado por mais de dois agentes, além de prever seis hipóteses de aumento de pena no art. 213 do Código Penal.

Há, no entanto, uma divergência semântica ou conceitual entre o que é produzido nas ciências sociais, o que o Poder Legislativo pretende tipificar como estupro coletivo e o que o Poder Judiciário vem decidindo sobre o tema.

Diante dessa problemática, esta pesquisa pretende se debruçar sobre as seguintes questões: há diferenças substanciais entre o crime de estupro e o estupro coletivo? Em caso afirmativo, quais são esses elementos indicativos de cada um? A inclusão de mais um agente na conduta delitiva de como apontada no projeto de lei inclusão do crime de estupro, tal como tramita atualmente, é suficiente? Quais elementos os tribunais brasileiros tem identificado para caracterizar o estupro coletivo? É possível identificar alguns sinais de discriminação de gênero nessas decisões?

O objetivo central da pesquisa é, então, apresentar o tema nesses três eixos semânticos e confrontá-los. Portanto, dividiremos a pesquisa em três momentos: uma pesquisa bibliográfica e uma pesquisa empírica do discurso do Poder Legislativo e do Judiciário. No primeiro, a partir de uma ampla revisão bibliográfica, enfrentaremos a semântica do "es-

tupro coletivo” com vistas a definir seus elementos essenciais e diferenciá-lo do crime de estupro simples. Por se tratar de uma definição nova para o meio jurídico, elegemos obras que tratem da temática em outras áreas do saber, tais como a antropologia, a sociologia e a filosofia, para, ao final, relacioná-las com a prática jurídica.

No segundo momento, no âmbito do Poder Legislativo, depois de delineada a moldura da semântica do estupro coletivo, apresentaremos os projetos de lei que pretendem alterar o código penal para incluir um tipo autônomo com objetivo de delinear, a partir das justificativas do projeto de lei, o que os legisladores entendem como estupro coletivo.

Por fim, no terceiro momento, no âmbito do Poder Judiciário, apresentaremos uma pesquisa acerca do discurso jurídico com dois recortes: o primeiro, bem mais amplo, referente à definição do crime de estupro coletivo, tal como nos projetos de lei, e o segundo, referente à semântica delineada a partir das ciências sociais. Em ambos, buscaremos entender se há um entendimento próprio do Poder Judiciário e se nesses julgados pode-se observar traços de um possível discurso discriminatório de gênero.

A pesquisa pretende contribuir com o debate sobre o tema, delimitando o conceito de estupro coletivo e verificando sua aplicação na prática de maneira interdisciplinar.

### **1.1. Justificativa e procedimentos metodológicos**

O tema da presente pesquisa ainda é pouco explorado de maneira geral. Por mais que haja vasta produção acerca do estupro em diferentes áreas do saber, as pesquisas sobre estupro coletivo são incipientes, de modo geral reduzidas a artigos de opinião da internet que não aprofundam a questão.

Além disso, o estupro coletivo muitas vezes é tratado como a prática de estupro “simples”, apenas acrescida de outros agressores. Desde o início da pesquisa, quando a equipe de pesquisadoras se aproximou do objeto, essa redução do tratamento do estupro coletivo se mostrou inverídica. Por mais que ambas as práticas guardem muitas semelhanças, como, por exemplo, a violência empregada e o alto grau

misoginia, já que de modo amplo o estupro tem como principais vítimas as mulheres, pode-se verificar que divergem em alguns aspectos que serão explorados a seguir.

Essa diferenciação pode ser verificada também no discurso dos tribunais, que passaram a adotar a expressão “estupro coletivo” para qualificar alguns casos.

### ***1.1.1. Objetivo geral***

Objetivo geral: Identificar as diferentes semânticas do estupro coletivo nas Ciências Sociais, no discurso do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, confrontando-as.

### ***1.1.2. Objetivos específicos***

- Delinear um conceito de estupro coletivo aplicável à realidade brasileira, a partir da revisão bibliográfica de diferentes áreas do saber, tais como a sociologia, a antropologia e a filosofia.
- Identificar as propostas de lei sobre o tema em trâmite no Congresso Nacional, confrontando-as.
- Quantificar os processos de estupro coletivo no Poder Judiciário do Rio de Janeiro após a vigência da Lei 12.015/2009, que alterou os crimes sexuais.
- Delimitar e, em seguida, diferenciar as semânticas adotadas acerca do estupro coletivo.
- Identificar sinais de discriminação de gênero nos julgados.
- Elaborar recomendações para a tipificação do crime de estupro coletivo.

## **1.2. Metodologia aplicada**

Para alcançar os objetivos acima delineados, a abordagem qualitativa, de cunho exploratório sobre o tema, se impôs como o método mais eficaz. A pesquisa foi dividida em três grandes eixos, apresentados em três capítulos: no primeiro, abordaremos de forma interdiscipli-

nar o tema; no segundo, analisaremos os projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional; e, por fim, restringiremos o campo ao Poder Judiciário, para uma análise do discurso jurídico.

Na primeira parte, fazemos uso de uma ampla revisão bibliográfica, com objetivo de delimitar a produção científica acerca do tema. A pesquisa inicial na doutrina jurídica se mostrou insuficiente, portanto optamos por uma exploração interdisciplinar para o levantamento de referências teóricas em outras áreas do saber, publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, enciclopédias, artigos científicos, páginas de web sites, entre outros. Nesta etapa, tivemos como principal objetivo recolher informações ou conhecimentos prévios, abarcando a maior diversidade possível de posições acerca da problemática. Ao final, delimitamos um conceito de “estupro coletivo”, que servirá para a última etapa da pesquisa.

Na segunda parte da pesquisa, lançamos mão da pesquisa documental qualitativa, para, através do acesso à fonte primária, identificar como o tema está sendo tratado no Congresso Nacional. Para tanto, foi realizado um levantamento dos projetos de lei sobre o assunto que tramitam no Poder Legislativo, com objetivo de delinear sua semântica, ou seja, o que os congressistas entendem pela expressão “estupro coletivo”, e que, igualmente, servirá para a última etapa da pesquisa.

Na última e mais extensa etapa, partimos das categorias de análise extraídas nas duas primeiras etapas para, a partir de uma pesquisa documental em decisões de 2ª instância do Tribunal Estadual do Rio de Janeiro, delimitar possíveis amostras dos processos judiciais que tratam do crime de estupro coletivo. Para esta análise, foram realizados três recortes a partir de três categorias semânticas diferentes:

- a) **Semântica ampla:** O primeiro recorte trabalha com uma semântica ampla do “estupro coletivo”, entendendo-o de forma quantitativa: basta que haja mais de um agressor para que o crime seja caracterizado. Esta semântica é a utilizada nos projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional.

Utilizamos sete descritores, para abarcar o máximo de casos possíveis sobre o tema, tais como: “estupro E coletivo”, “estupro PROX4 coletivo”, “estupro E concurso E agentes”, “estupro E coletivo E concurso E agentes”, “estupro e concurso prox4 agentes”, “art\$ 29” E “art\$ 213” e “art\$ 29” E “art\$ 217-A”.

Reunidos os resultados, foram retirados aqueles repetidos e os que não se enquadravam no recorte, como, por exemplo, nos casos em que houve um roubo, seguido de estupro por mais de uma pessoa e o concurso de agentes se deu somente para o primeiro, e o estupro foi cometido somente por um dos agentes.

- b) **Semântica estrita:** A segunda amostra possui semântica delineada na primeira parte da pesquisa e pretende verificar na prática o que seria considerado “estupro coletivo” quando utilizada essa definição.

Para definir este recorte, utilizamos os mesmos descritores, mas filtramos todos os casos de acordo com a moldura definida.

- c) **Semântica literal:** o terceiro recorte, ainda mais restrito, pretendeu analisar estritamente os casos em que a expressão “estupro coletivo” foi utilizada no Poder Judiciário. Para tanto, utilizamos somente dois descritores: “estupro coletivo” e “estupro de vulnerável coletivo”.

### **Delimitação temporal**

Todos os recortes foram delimitados entre os anos de 2009 e maio de 2017, quando a pesquisa foi finalizada. Esse recorte temporal se justifica pela alteração dos crimes contra a liberdade sexual pela lei 12.015/2009.

### **Delimitação espacial**

Os recortes de semântica ampla, estrita e literal foram realizados com a utilização dos processos judiciais de 2ª instância no Tribunal do Estado do Rio de Janeiro.